PARECER Nº24/2021

I DO OBJETO:

Projeto de Lei Ordinária nº23/2021 por meio do qual fica o Município de Itapoá autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo aéreo por intermédio das tripulações de aeronaves de asa rotativa e fixa da Polícia Militar.

II DO RELATÓRIO

Incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária n. 23/2021**, oriundo do Poder Legislativo, por meio do qual "Fica o Município de Itapoá autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo aéreo por intermédio das tripulações de aeronaves de asa rotativa e fixa da Polícia Militar" e o qual deu entrada na Casa sendo distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 05 de abril de 2021, reuniram-se no dia 20 de abril de 2021, ordinariamente e conjuntamente por videoconferência e sob a presidência da Vereadora Izabel, os membros das Comissões Permanentes, de Legislação, Justiça e Redação Final, de Orçamento e Finanças, de Educação, Saúde e Assistência e de Obras e Serviços Públicos. Durante as discussões, analisaram-se o inteiro teor do projeto, os e-mail e ofício da PM/SC ao proponente e o parecer jurídico n. 557 do Poder Legislativo. Depois, passou-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III DA MATÉRIA

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao Projeto:

> … O presente Projeto de Lei visa à criação do convênio entre o Município de Itapoá, o Estado de Santa Catarina e o Batalhão de Aviação da Polícia Militar, para prestação de serviços de policiamento aéreo preventivo, fiscalização de trânsito, fiscalização ambiental, resgates e atendimento pré-hospitalar, viabilizando as presentes demandadas através da celebração de convênio entre a Polícia Militar e o Município de Itapoá.
> A atividade aérea na Policia Militar de Santa Catarina surgiu no ano de 1986 diante da necessidade de realizar ações de salvamento, buscas e resgates, bem como apoiar as equipes policiais em solo no período de verão, onde havia o maior movimento turístico no litoral de nosso estado.
> Diante da versatilidade agregada ao emprego do helicóptero, o pleno aproveitamento de suas potencialidades estava atrelado ao conceito de formar um material humano altamente especializado, capaz de atuar nos cenários de natureza policial e salvamento, nos ambientes terrestre e aquático.
> Em 2010, a Policia Militar dá início a uma nova fase na aviação policial catarinense, passando a operar suas próprias aeronaves. Joinville recebe o

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY

modelo AS-350 B2 Esquilo, uma versão mais potente do seu antecessor que era de procedência locada.

Assim, o papel da Polícia Militar e dos municípios interage profundamente. A PMSC desenvolve há longa data parceria com os municípios para ofertar serviços com maior eficiência e qualidade. Estas parcerias estão principalmente relacionadas a convênios de aporte financeiro destinado ao reequipamento e manutenção de atividades.

O Batalhão de Aviação, neste alinhamento, através de seus serviços, consegue abarcar um espectro de atividades que vão muito além da missão policial propriamente dita, suas tripulações e aeronaves são capazes de cumprir as seguintes tarefas:

1 Ações Policiais;
2 Busca e Salvamento;
3 Ações de Defesa Civil;
4 Atendimento Pré-Hospitalar;
5 Transporte de Órgãos;
6 Remoções Inter-Hospitalares;
7 Fiscalização Ambiental;
8 Fiscalização de Trânsito;
9 Monitoramento de Eventos;
10 Combate a Incêndios;
11 Apoios Diversos.

Como visto a contribuição do BAPM para o Município de Itapoá será diretamente envolvida com o sistema de saúde, proteção ambiental, defesa civil, além da segurança pública, ou seja, a Polícia Militar oferta uma quantidade indeterminada de funções elementares, e ainda, absorve todo o custo relativo a estas demandas.

Sob a percepção de manter a excelência dos serviços prestados à comunidade, mesmo com percalços, é necessário que gestores busquem alternativas no sentido de não apenas manter os atendimentos como ampliar a capacidade de resposta estabelecendo estratégias de parcerias e investimentos.

A participação do Poder Executivo de Itapoá é fundamental para contribuir com os recursos necessários para o adequado cumprimento das missões. Prova disto é o convênio celebrado com foco nas atividades de radio patrulhamento. Nesta modalidade, existe uma aplicação direta nas funções de policiamento ostensivo, baseado em um valor referente a uma quantidade de combustível mensal repassada em valores a uma conta gerida pela PMSC, sendo este valor aplicado nas melhorias de instalações, viaturas e equipamentos.

Com este convênio, a PMSC fica condicionada a prestar o serviço de policiamento ostensivo, porém com emprego das viaturas de asas fixas e rotativas.

Por parte do Município, existe a disponibilização mensal de recursos, sendo este valor aplicado de acordo com as finalidades, tais como manutenção de viaturas, material de expediente, limpeza, entre outros.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa criar o convênio, proporcionando o mínimo necessário de investimento junto à 2ª Cia do Batalhão de Aviação da Policia Militar no intuito de assessorar o município parceiro nas tratativas para o deferimento dos pleitos elencados nesta Exposição de Motivos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços a que o cidadão tem direito.

IV DA DISCUSSÃO

Nota-se em parecer a manifestação do corpo jurídico do Poder Legislativo:

> … Conforme os artigos 47 e 49 da Lei Orgânica Municipal de Itapoá/SC, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo por não se tratar de matéria privativa do Executivo.
> A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos e croqui da área, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.
> O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1°, do Regimento Interno da Casa.
> O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.
> Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.
> Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.
> … A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro.
> No entanto, considerando tratar-se de projeto de lei que visa o estabelecimento de convênio entre a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Itapoá, bem como a possibilidade de necessidade de discussão quanto aos pontos do convênio para sua melhor adequação aos objetivos finais pretendidos, entende-se necessária a manifestação formal da PMSC sobre o teor do convênio, uma vez que os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados[1].
> Dessa forma, o Setor Jurídico recomenda a juntada, pelos vereadores proponentes, de manifestação formal da PMSC sobre o interesse no convênio pretendido, bem como recomenda à Presidente das Comissões Permanentes que convide, por meio de ofício, o superior hierárquico do Comando do Batalhão de Polícia Militar de Itapoá, Tenente Lima, para participação da discussão.

Considerando a recomendação jurídica, a corporação da Polícia Militar demonstrou o interesse por meio do ofício n. OF/PMSC/2021/13192, datado de 07 de abril do corrente ano, abordando o tema da seguinte forma:

> … Senhor Vereador do Município de Itapoá, José Antônio Stoklosa.
> Com meus cordiais cumprimentos, através deste expediente, por iniciativa e interesse do poder legislativo deste município em alinhar ações na esfera da segurança pública, informamos vossa senhoria que a cidade de Itapoá é amparada pelo serviço aéreo policial da 2ª Base de Aviação da Polícia Militar, através do helicóptero Águia 01. Rotineiramente somos empregados para realizar missões de apoio à saúde do município para transferência de pacientes graves, atendimento de acidentes em rodovias, busca e captura de criminosos e salvamentos no mar, entre outras atividades demandadas.
> Assim, a exemplo de projeto pioneiro em andamento na região norte e nordeste de nosso estado, estamos propondo aos municípios a celebração de um convênio de radiopatrulhamento aéreo com vistas a investirmos na infraestrutura das operações, que implicará num impacto muito positivo em melhorias diversas tais como instalações físicas, compra de equipamentos, armamentos e insumos que irão contribuir diretamente para aumentar a qualidade de nosso atendimento, uma vez que nos cumpre buscar a excelência no servir a comunidade.
> Assim, contamos com o apoio desta casa legislativa com o fito de propor, alinhado com o Poder Executivo Municipal, a celebração deste convênio.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY

Cordialmente,
Documento assinado eletronicamente
IAGA INDALENCIO COTA
Tenente Coronel PM Comandante 2ª Base de Aviação PM - BAPM2CIA

V DOS VOTOS

A presidente colheu os votos dos membros das Comissões Permanentes, tendo os mesmos, por maioria, opinado pela emissão de parecer **contrário** ao projeto em estudo. O registro dos votos se deu da seguinte forma: votos contrários dos vereadores Fernando dos Santos Silva, Gerson dos Santos Chaves, Izabel Correira Marcondes e Luiz Martins Junior, e votos **favoráveis** dos vereadores Ezequiel de Andrade e Ivan Pinto da Luz, cada qual votando nas comissões em que participam. Ressalta-se que o Vereador Gerson dos Santos Chaves, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, justificou seu voto contrário destacando que os serviços já estão sendo prestados pela PM/SC e que o convênio transferiria mais responsabilidades de aporte financeiro ao Município, considerando de maior importância a utilização destes recursos para agregar outros benefícios. Destacou-se ainda que, no atual cenário, o aumento do efetivo policial no Município seria prioridade. Ademais, cada vez mais o Estado transfere responsabilidades aos municípios, e o convênio proposto estaria corroborando para o aumento dos gastos pelo Poder Executivo Municipal em áreas de responsabilidade do Governo do Estado.

VI PARECER

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária n. 23/2021, as Comissões apresentaram entendimento divergentes. Passa-se à exposição dos pareceres por conclusão.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestam-se pela maioria com **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei ordinária em apreço, com votos favoráveis e vencidos do membro Ivan Pinto da Luz, em cada comissão da qual faz parte.

Em corrente divergente, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestam-se pela maioria com **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária em apreço, com voto contrário e vencido do membro Luiz Martins Junior.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY